

Porém, no quadro orçamental do presente ano económico de 2018, o montante global de 240.688.065\$00 (duzentos e quarenta milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, sessenta e cinco escudos), assegura somente o pagamento de 25 dias de subsídio além dos encargos com a deslocação dos doentes, designadamente, passagens aéreas, materiais hospitalares

A necessidade orçamental atual, tendo em conta os números dos evacuados, para efetivar o pagamento de 30 dias de subsídio, é estimada em cerca de 280.470.670\$00 (duzentos e oitenta milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e setenta escudos), de acordo com os dados facultados pela Embaixada de Cabo Verde em Portugal.

Daí, a necessidade de proceder a um reforço correspondente ao valor de 40.000.000\$00 (quarenta milhões de escudos) para garantir a existência de disponibilidade financeira, permitindo a efetivação do pagamento de 30 dias de subsídio aos doentes e respetivos acompanhantes.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-lei n.º 1/2018, de 3 de janeiro,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a transferência de verbas do Ministério da Agricultura e Ambiente para o Ministério da Família e Inclusão Social, na rubrica 02.07.02.01.03-Evacuação de doentes, CC_COD 40.10.17.02.05, no valor de 40.000.000\$00 (quarenta milhões de escudos).

Artigo 2.º

Finalidade

A transferência que se autoriza nos termos do artigo anterior visa garantir o pagamento de 30 dias de subsídio, no âmbito do programa de Evacuação externa de Doentes do Regime Não Contributivo.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 3 de maio de 2018.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução n.º 40/2018

de 9 de maio

O tráfico de pessoas é, hoje em dia, uma realidade que se traduz numa das formas mais graves de violação dos direitos humanos. Trata-se de um fenómeno complexo que ocorre, maioritariamente, na clandestinidade e, por vezes, estende-se pelas jurisdições de vários Estados, o que torna difícil a sua identificação e a aplicação da lei. Estudos

apontam que, este fenómeno, apesar de ser abrangente, atinge grupos sociais específicos que se apresentam com maior vulnerabilidade e por isso mesmo se tornam vítimas deste mal, como é o caso de mulheres e crianças.

As ultimas estimativas revelam que o tráfico de pessoas já fez 25 milhões de vítimas em todo o mundo, gerando cerca de 32 milhões de dólares por ano, enquanto a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que no mundo 13 milhões de pessoas são submetidas ao trabalho forçado.

Cabo Verde não está imune a este fenómeno. Sendo um arquipélago formado por dez ilhas, situado a 570km do largo da costa ocidental da África e ocupando uma posição geoestratégica num triângulo entre os continentes Africano, Americano e Europeu, facilmente atrai o interesse de grupos do crime organizado ativos em dois ou três desses continentes que veem Cabo Verde como um ponto de trânsito conveniente.

Apesar da inexistência de dados reais da dimensão do fenómeno e suas consequências a nível pessoal, familiar e social em Cabo Verde, estudos realizados consideram que o país não é afetado pelo tráfico de pessoas em grande medida. No entanto, aquando da discussão de casos de exploração reconhecidos e visíveis em Cabo Verde, foram recolhidas mais informações e, em certos casos, existia situações que poderiam configurar como tráfico, nomeadamente o turismo sexual e a prostituição, sobretudo nas ilhas turísticas do Sal, Boa Vista e de São Vicente, informações atualizadas também no *Relatório sobre o Tráfico de Pessoas 2017*, elaborado pelo Gabinete de Monitorização e Combate ao Tráfico de Pessoas, ligado ao Departamento de Estado norte-americano.

Para além dos potenciais casos de exploração sexual, foram identificados casos de possível tráfico de drogas forçado, na maioria dos casos, as mulas intercetadas/presas têm sido jovens do sexo feminino tanto de origem cabo-verdiana e brasileira.

Ultimamente, os casos de desaparecimento de crianças têm colocado, igualmente as autoridades nacionais em estado de alerta e mais vigilante. No entanto, de um modo geral, é difícil determinar se os casos acima referidos foram casos de tráfico de pessoas ou outros crimes (adoção ilegal/lenocínio, etc.) uma vez que, antes de 2015, na ausência de enquadramento legal, resposta nacional e mecanismo de identificação, os casos muitas vezes não eram identificados e as investigações começaram a estabelecer os fatos por detrás dos casos.

Todavia, sendo Cabo Verde um país pequeno e as comunidades, igualmente, pequenas, a deteção de atividades suspeitas ou invulgares é mais fácil do que em comunidades maiores, com exceção das ilhas turísticas mais movimentadas.

Na *Avaliação* acima mencionada, concluiu-se que o baixo número de casos que foram referenciados como potenciais casos de tráfico pode refletir a falta de experiência na identificação do crime ou o fato de que os casos que existem não são muito bem organizados e são poucos em números. Para receber informações mais confiáveis da

situação e da dimensão do crime, recomenda-se uma maior sensibilização do fenómeno, bem como a capacitação dos atores-chaves sobre a identificação tendo em conta que os dados atuais não permitem fazer suposições sobre a magnitude do crime em Cabo Verde.

O Programa do Governo para a IX Legislatura, assume o firme compromisso em desenhar e implementar uma política de segurança focada nas pessoas e que aborde uma perspetiva global e integrada, abrangendo a segurança jurídica, a segurança física das pessoas diretamente ou através da cooperação internacional. Declara ainda o seu compromisso em cooperar a nível internacional e regional no combate ao tráfico internacional de drogas, de armas e de seres humanos, fenómenos que vêm pondo em perigo a segurança Nacional.

Neste sentido, o Governo, através do Ministério da Justiça e Trabalho apresenta o Plano Nacional Contra o Tráfico de Pessoas (PNCTP)- com duração de 3 anos, cujo objetivo visa contribuir para o desenvolvimento e implementação de respostas abrangentes e eficazes na luta contra o tráfico de pessoas, tendo em perspetiva os direitos humanos e a adoção de uma abordagem holística da problemática, colocando ênfase na prevenção, proteção às vítimas e repressão ao crime.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Plano Nacional Contra o Tráfico de Pessoas, adiante designado PNCTP, em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Execução e Coordenação e avaliação das atividades

1. O PNCTP é implementado por vários setores do Estado de acordo com a especificidade de cada área de intervenção, sob a supervisão da Direção Geral da Política de Justiça (DPGJ), órgão central de orientação, avaliação e execução.

2. Os órgãos setoriais responsáveis pela implementação das medidas constantes do Plano ficam na obrigação de informar à DPGJ das ações realizadas para efeito estatístico.

3. Pode ser criada na DGPJ, uma estrutura de coordenação, supervisão e execução e acompanhamento das políticas do Governo relacionadas com o Tráfico de Pessoas.

Artigo 3.º

Validade

O PNCTP é válido por um período de 3 (três) anos, a contar da data da sua publicação, podendo, no entanto, ser alterado ou prorrogada a sua execução, mediante Resolução do Conselho de Ministros.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 03 de maio de 2018.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

PLANO NACIONAL CONTRA O TRÁFICO DE PESSOAS 2018 – 2021

1. Contexto

O tráfico de pessoas é, hoje em dia, uma realidade que se traduz numa das formas mais graves de violação dos direitos humanos. Trata-se de um fenómeno complexo que ocorre, maioritariamente, na clandestinidade e, por vezes, estende-se pelas jurisdições de vários Estados, o que torna difícil a sua identificação e a aplicação da lei. Estudos apontam que, este fenómeno, apesar de ser abrangente, atinge grupos sociais específicos que se apresentam com maior vulnerabilidade e por isso mesmo se tornam vítimas deste mal, como é o caso de mulheres e crianças.

As últimas estimativas revelam que o tráfico de pessoas já fez 25 milhões de vítimas em todo o mundo, gerando cerca de 32 milhões de dólares por ano, enquanto a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que no mundo 13 milhões de pessoas são submetidas ao trabalho forçado.

O movimento anti tráfico moderno começou com a adoção do Protocolo de Palermo, no ano 2000, e desde então tem crescido, exponencialmente. Este Protocolo declara que, uma ação eficaz de prevenção e de combate ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, exige por parte dos países de origem, de trânsito e de destino, uma abordagem global e internacional que inclua medidas destinadas a prevenir esse tráfico, a punir os traficantes e a proteger as vítimas, designadamente salvaguardando os seus direitos fundamentais, internacionalmente reconhecidos.

Os governos (a nível global) têm feito progressos e continuam a trabalhar na produção e implementação de leis que criminalizam todas as formas de tráfico de pessoas e a adotarem medidas preventivas para aumentarem a perceção pública para os problemas da “escravatura moderna”. No entanto, e ao mesmo tempo, traficantes em todo o mundo continuam a explorar milhões de vítimas com trabalho forçado e tráfico sexual.

Cabo Verde não está imune a este fenómeno. Sendo um arquipélago formado por dez ilhas, situado a 570km do largo da costa ocidental da África e ocupando uma posição geoestratégica num triângulo entre os continentes Africano, Americano e Europeu, facilmente atrai o interesse de grupos do crime organizado ativos em dois ou três desses continentes que veem Cabo Verde como um ponto de trânsito conveniente.

A real dimensão do fenómeno e suas consequências a nível pessoal, familiar e social em Cabo Verde não é conhecida, porque ainda é um tema pouco estudado e há ausência de dados sistemáticos e sistematizados sobre a sua ocorrência.

Entretanto, dados extraídos da “*Avaliação da Resposta do Sistema de Justiça Criminal de Cabo Verde ao Tráfico de Pessoas e Tráfico Ilícito de Migrantes*” realizado em 2014 pelo ONUDC, consideram que Cabo Verde não é afetado pelo tráfico de pessoas em grande medida. No entanto, aquando da discussão de casos de exploração reconhecidos e visíveis em Cabo Verde, foram recolhidas mais informações e, em certos casos, existia situações que poderiam configurar como tráfico, nomeadamente o turismo sexual e a prostituição, sobretudo nas ilhas turísticas do Sal, Boa Vista e de São Vicente, informações atualizadas também no *Relatório sobre o Tráfico de Pessoas 2017*, elaborado pelo Gabinete de Monitorização e Combate ao Tráfico de Pessoas, ligado ao Departamento de Estado norte-americano.

Para além dos potenciais casos de exploração sexual, foram identificados casos de possível tráfico de drogas forçado. Na maioria dos casos, as mulas intercetadas/presas têm sido jovens do sexo feminino tanto de origem cabo-verdiana como brasileira que viajam entre esses países, mas há indícios do envolvimento de terceiros por detrás organizando o tráfico.

Ultimamente, os casos de desaparecimento de crianças têm colocado, igualmente as autoridades nacionais em estado de alerta e mais vigilante. No entanto, de um modo geral, é difícil determinar se os casos acima referidos foram casos de tráfico de pessoas ou outros crimes (adoção ilegal/lenocínio, etc.) uma vez que, antes de 2015, na ausência de enquadramento legal, resposta nacional e mecanismo de identificação, os casos muitas vezes não eram identificados e as investigações não eram conduzidas neste sentido.

Todavia, sendo Cabo Verde um país pequeno e as comunidades, igualmente, pequenas, a deteção de atividades suspeitas ou invulgares é mais fácil do que em comunidades maiores, com exceção das ilhas turísticas onde há mais movimentação de pessoas.

Na *Avaliação* acima mencionada, concluiu-se que o baixo número de casos que foram referenciados como potenciais casos de tráfico pode refletir a falta de experiência na identificação do crime ou o fato de que os casos que existem não são muito bem organizados e são poucos em números. Para receber informações mais confiáveis da situação e da dimensão do crime, recomenda uma maior sensibilização do fenómeno, bem como a capacitação dos atores-chaves sobre a identificação tendo em conta que os dados atuais não permitem fazer suposições sobre a magnitude do crime em Cabo Verde.

1.1 Quadro Legal

A Constituição da República também garante o respeito e a dignidade da pessoa humana, reconhece a inviolabilidade e inalienabilidade dos direitos humanos como fundamento de toda a comunidade humana, da paz e da justiça.

No âmbito do ordenamento jurídico, estabelecido na Convenção de Mérida (artigos 15.º, 16.º, 17.º e 19.º) e na Convenção de Palermo (artigos 8.º e 10.º) e seus Protocolos (Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças e o Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes), o Tráfico de pessoas foi criminalizada na revisão do Código Penal ocorrida em 2015.

O Tráfico de pessoas para exploração sexual também mereceu a atenção no novo Código Processo Penal. O Código prevê o crime de “aliciamento de menor para a prática de ato sexual no estrangeiro”, consistindo no aliciamento, transporte, alojamento ou acolhimento de menor de 16 anos, ou favorecimento das condições para a prática por este, em país estrangeiro, de atos sexuais ou de prostituição.

A Lei n.º 66/VIII/2014, de 17 de julho, alterada pela Lei n.º 19/IX/2017, de 13 de dezembro, que consagra o regime jurídico da entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território de Cabo Verde, contem igualmente, disposições pertinentes em relação ao tráfico de pessoas e a exploração de imigrantes. A Lei prevê um regime especial, de autorização de residência temporária, às vítimas de tráfico ou exploração laboral, o que contribuirá também para garantir a condenação dos autores dos crimes (as vítimas são testemunhas-chave). Ainda nesta lei pode-se ler que deverá ser assegurado a subsistência e tratamento médico urgente às vítimas que carecem de meios e em situações de repatriamento, as necessidades especiais de pessoas vulneráveis, especificamente menores, deficientes, idosos, mulheres grávidas e vítimas de tortura, agressão sexual ou outras formas severas de violência psicológica, física ou sexual. A lei prevê ainda medidas para o combate, prevenção e repressão do tráfico de pessoas, um marco legal importante que permitirá desenvolver uma estratégia nacional e plano de ação sobre o tráfico de pessoas, a fim de garantir a aplicação da legislação.

O Programa do Governo para a IX Legislatura, assume o firme compromisso em desenhar e implementar uma política de segurança focada nas pessoas e que aborde uma perspetiva global e integrada, abrangendo a segurança jurídica, a segurança física das pessoas diretamente ou através da cooperação internacional. Declara ainda o seu compromisso em cooperar a nível internacional e regional no combate ao tráfico internacional de drogas, de armas e de seres humanos, fenómenos que vêm pondo em perigo a segurança Nacional.

Nesta ótica, o Governo de Cabo Verde participou recentemente no Brasil na Conferência dos Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa (CMJCPLP) e nesta conferência, os países presentes aderiram à Campanha *Coração Azul* da ONUDC. A Campanha tem por fim a consciencialização das pessoas para a luta contra o tráfico de pessoas, buscando encorajar a participação em massa e servir de inspiração para que medidas sejam tomadas no sentido de ajudar a acabar com esse mal social, apelando às pessoas para demonstrarem a sua solidariedade para com as vítimas desse flagelo, usando como símbolo, o Coração Azul.

Fazer face a essa situação que tende a ser escamoteada pelos seus prevaricadores, particularmente, num país como Cabo Verde com uma área terrestre de 4.033 km² e um mar que se estende por 780.000 km², constitui, sem dúvida, uma tarefa árdua no que tange, principalmente, a mobilização de recursos para sua vigilância, manutenção eficiente da monitorização e fiscalização e controlo das fronteiras nacionais.

O MJT, através da Direção Geral de Políticas da Justiça (DGPJ), ciente dos desafios que esta realidade acarreta, propõe adotar medidas eficazes que visam aprofundar o conhecimento sobre o Tráfico de Pessoas e diminuir a incidência dos potenciais casos.

2. Marco Conceitual

O tráfico de pessoas é constituído por três elementos cruciais: o ato, os meios e a finalidade. Tráfico de pessoas incluem o ato de recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de uma pessoa por meio de engano, ameaça ou qualquer outro meio de coerção para fins de exploração. A exploração pode assumir várias formas e pode incluir, entre outros a exploração sexual, o trabalho forçado, bem como o tráfico de órgãos. No caso das crianças, o ato cometido com a finalidade de exploração é suficiente para definir o crime como tráfico de pessoas, sem ser preciso estabelecer os meios coercivos. Tráfico de pessoas pode ocorrer tanto dentro das fronteiras de um país como pode ser de natureza transnacional e deve ser criminalizado seja cometido por indivíduos ou por grupos de crime organizado.

De acordo com o Código Penal de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 4/2003 de 18 de novembro, com as alterações feitas pelo Decreto-Legislativo 4/2015 de 11 de novembro, ao abrigo do art.º 271.º-A, entende-se por Tráfico de pessoas:

“1. Quem oferecer, entregar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração sexual, exploração do trabalho ou extração de órgãos:

- a) Por meio de violência, sequestro ou ameaça grave;*
- b) Através de ardil ou manobra fraudulenta;*
- c) Com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar;*
- d) Aproveitando-se da incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima; ou*
- e) Mediante a obtenção de consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima é punido com a pena de prisão de 4 a 10 anos.*

2. A mesma pena é aplicada a quem, por qualquer meio, aliciar, transportar, proceder ao alojamento ou acolhimento de menor, ou o entregar, oferecer ou aceitar, para fins de exploração sexual, exploração de trabalho ou extração de órgãos.

3. No caso previsto no número anterior, se o agente utilizar qualquer dos meios previstos nas alíneas do número 1 ou atuar profissionalmente ou com intenção lucrativa é punido com pena de prisão de 6 a 12 anos.

4. Quem, mediante pagamento ou outra contrapartida, oferecer, entregar, solicitar ou aceitar menor, ou obtiver ou prestar consentimento na sua adoção, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

5. Quem, tendo conhecimento da prática de crime previsto nos números 1 e 2, utilizar os serviços ou órgãos da vítima é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

6. Quem reter, ocultar, danificar ou destruir documentos de identificação ou de viagem de pessoa vítima de crime previsto nos números 1 e 2 é punido com pena de prisão de até 3 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

7. A vítima de tráfico de pessoas não será penalmente responsável por ter entrado ilegalmente em território nacional nem por ter participado, a qualquer título, em catividades ilícitas, na medida em que sejam consequência direta da sua situação de vítima”.

3. Princípios

A luta contra o Tráfico de pessoas constitui, nos dias atuais, um dos maiores desafios da comunidade global, em particular da sociedade Cabo-verdiana, exigindo respostas e medidas de políticas eficazes e acutantes para fazer face aos riscos associados.

Assim, o PNCTP deve guiar-se pelos seguintes princípios:

a) Liderança governamental

O Tráfico de Pessoas é um tema complexo e multissetorial que envolve diversas áreas, tais como: justiça, educação, turismo, saúde, trabalho, assistência social, inclusão social, entre outras, demonstrando que sua abordagem é multissetorial. Por esta razão, todos os departamentos do Governo devem desempenhar um papel de liderança no desenvolvimento de estratégias eficazes e humanitárias de prevenção ao tráfico de pessoas, e em criar e reforçar mecanismos institucionais para seu combate e proteção às vítimas.

Neste sentido, as ações de combate ao Tráfico de pessoas devem ser integradas em todas as políticas e programas sociais e económicas relevantes, sendo que uma atenção especial deverá ser dada às comunidades, famílias, mulheres, crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

b) Cooperação/Parcerias

Dada a natureza alargada das causas deste crime e as competências e responsabilidades requeridas para as abordar, a cooperação constitui uma condição fundamental do sucesso das ações preconizadas. Isso traduz-se em parcerias que atuam ao nível de todas as organizações governamentais, não-governamentais, organismos internacionais, instituições privadas, associações comunitárias, bem como as reais e potenciais vítimas.

Com este princípio entende-se que os órgãos responsáveis e os parceiros devem implementar as ações de forma integrada

e articulada e numa perspetiva de complementaridade, buscando afinidades entre as metas, para que não haja duplicação de esforços.

Por outro lado, dada a natureza globalizada do crime, com impactos devastadores em nossas comunidades, o PNCTP deve colocar, igualmente a cooperação Internacional, regional, inter-regional no centro das estratégias conjuntas de combate a este fenómeno.

c) Respeito pelos direitos humanos

A perspetiva dos direitos humanos e o desenvolvimento social são cruciais na luta contra o Tráfico de Pessoas. A criação de mecanismos para a prevenção e proteção, particularmente das crianças e mulheres em situação de risco, deverá ser feita em estreita harmonia com os princípios e direitos reconhecidos pelos instrumentos internacionais e plasmados na Constituição da República.

d) Participação

A proteção e atenção às vítimas deverá ser, igualmente um elemento essencial no combate ao tráfico de pessoas. Daí que a sua efetiva inclusão e participação são essenciais para o êxito das ações a desenvolver. Entretanto, as ações de combate ao tráfico de pessoas deverão centrar-se nas comunidades locais, no sentido de proteger as vítimas, de dissuadir os autores deste tipo de crime e promover o aumento da segurança.

4. Objetivo Geral

O Plano Nacional Contra Tráfico de Pessoas visa contribuir para o desenvolvimento e implementação de respostas abrangentes e eficazes na luta contra o tráfico de pessoas, tendo em perspetiva os direitos humanos e a adoção de uma abordagem holística da problemática, colocando ênfase na prevenção, proteção às vítimas e repressão ao crime.

4.1 Objetivos específicos

São objetivos específicos do Plano Nacional:

1. Criar/reforçar mecanismos institucionais de prevenção do Tráfico de pessoas;
2. Promover/Implementar mecanismos institucionais de identificação, proteção e apoio às vítimas de Tráfico de pessoas;
3. Reforçar as Instituições em matéria de combate ao crime de Tráfico de pessoas;
4. Promover a cooperação regional, inter-regional e internacional.

5. Eixos Estratégicos

O PNCTP assenta-se nos seguintes eixos estratégicos:

A. Eixo estratégico 1: Aspeto jurídico-legal e institucional

Cabo Verde tem demonstrado uma clara e firme vontade política no que se refere à organização do seu quadro

jurídico e penal para o combate e luta contra o Tráfico de pessoas. No âmbito da revisão do Código Penal que ocorreu em 2015, pode-se verificar um melhor enquadramento para os crimes de tráficos de pessoas. Entretanto, não obstante, a estes avanços, nota-se que ainda há uma fraca capacidade das instâncias judiciais e policiais em detetar/identificar, investigar e julgar os casos de Tráfico de Pessoas. Neste aspeto é determinante que a justiça crie mecanismos para detetar, investigar e processar os autores responsáveis por estes crimes.

Atendendo a transversalidade das ações deve haver um quadro institucional organizado e funcional de forma a assegurar a participação de todos os atores e o desenvolvimento de ações eficazes e integradas.

Do mesmo modo, pelo facto de ser um fenómeno complexo, difícil de detetar e de pouca visibilidade, faz-se necessário um reforço contínuo das capacidades de todos os atores do setor público e privado e organizações da sociedade civil comprometidos e envolvidos na luta contra o Tráfico de Pessoas.

A criação de Instituições especializadas no acolhimento e atendimento de vítimas, com a devida assistência médica e apoio psicossocial pode figurar-se importante.

Mostra-se pertinente a mobilização de recursos para o financiamento das despesas associadas à proteção das vítimas e aos respetivos repatriamentos. Revela-se importante, igualmente, uma atenção especial as vítimas mulheres e crianças, uma vez que, no tocante ao perfil do tráfico, o Relatório sobre o Tráfico de Pessoas 2017, elaborado pelo Gabinete de Monitorização e Combate ao Tráfico de Pessoas, ligado ao Departamento de Estado norte-americano considera que Cabo Verde é um “país fonte” de crianças sujeitas ao trabalho forçado e ao tráfico sexual e que é igualmente “país destino” para mulheres forçadas a prostituir-se.

B. Eixo estratégico 2: Prevenção ao Tráfico de Pessoas

Como estratégia e melhor prática de prevenção torna-se fundamental, no âmbito da execução do PNCTP, desenvolver um Observatório de monitorização e identificação rápida de situações de Tráfico de Pessoas. Ficará sediada no MJT/DGPJ e com a possibilidade de ter representações locais, permitindo assim aceder aos dados de cada setor. Será constituída por todas as instituições e organizações que têm responsabilidades e papel fundamental na implementação do PNCTP. Tal Observatório permitirá conhecer as tendências do crime, de modo a melhorar a informação e a compreensão mais pragmática e diferenciada deste fenómeno e os problemas sociais e económicos a ele associados. Igualmente, permitirá alavancar com maior eficácia os recursos destinados a redução do crime e a insegurança e a edificar a proteção das vítimas e das comunidades.

Neste contexto, a capacitação das autoridades locais/regionais, organizações não-governamentais e outras organizações da sociedade civil que prestam serviços de apoio às vítimas do tráfico de pessoas devem ser reforçadas.

Deve-se ainda investir em ações de sensibilização do público em geral, em especial campanhas dirigidas a grupos em situação de risco e a elaboração de materiais pedagógicos e de conscientização para professores, estudantes e outros profissionais.

No âmbito da prevenção eficaz, é fundamental ainda a necessidade de formular e implementar políticas públicas no sentido de diminuir as vulnerabilidades de grupos sociais específicos e fomentar o seu empoderamento.

Impõe-se, por último, a realização de um Fórum alargado (periodicidade anual) com a participação de todos os agentes envolvidos, impulsionando uma ampla discussão sobre esta matéria e possibilitando a desmistificação e o esclarecimento de eventuais equívocos propagados em torno do conceito de Tráfico de Pessoas e prevenindo situações que poderão ocorrer no dia-a-dia.

C. Eixo estratégico 3: Proteção e apoio às vítimas

A implementação de mecanismos de proteção e apoio às vítimas e o respetivo apoio jurídico, médico e psicossocial deverão ser elementos centrais da estratégia de luta contra o Tráfico de Pessoas.

Partindo desta premissa, deve-se focar no tratamento justo, seguro e não discriminatório das vítimas, além da reinserção social, proteção especial e acesso à justiça, principalmente quando as vítimas se encontram em situação de repatriamento ou com pena acessória.

Nesta mesma linha de ideia, torna-se imprescindível aprofundar a discussão e a reflexão sobre os mecanismos de proteção e apoio das vítimas, enquanto testemunhas fundamentais deste crime, especificamente sobre a eventualidade de criação de Casas de Acolhimento e Atendimento de vítimas e a definição de normas e diretrizes que assegurem uma efetiva proteção das vítimas.

Os magistrados judiciais e do Ministério Público e os advogados deverão fazer parte deste processo de forma a dar maior consistência às ações que se pretende implementar no âmbito do PNCTP.

D. Eixo estratégico 4: Repressão/responsabilização/Reinserção Social dos autores de TP

Neste aspeto, as ações devem focar na garantia do reforço dos mecanismos institucionais (policiais e do Ministério Público) de combate ao Tráfico de Pessoas, no sentido de se ter ações mais acutilantes a nível de fiscalização, controle, investigação e acusação dos casos.

Impõe-se, por outro lado, uma forte articulação com as ONG's no processo de implementação de ações que visam a reinserção social dos autores de Tráfico de Pessoas, pois como forma de evitar a reincidência criminal é importante a criação de programas de reinserção social específicos.

E. Eixo estratégico 5: Informação, Educação e Comunicação

Uma das ferramentas importantes e estratégicas de mobilização de parceiros são as ações no domínio de IEC.

Por ser um crime pouco visível e difícil de detetar, no âmbito da implementação do PNCTP, a divulgação de informações, a educação e a comunicação são atividades essenciais para o conhecimento da amplitude e da complexidade dos problemas que advêm do Tráfico de Pessoas. Esta atividade deve ser realizada por técnicos devidamente capacitados e com competência na matéria por forma a assegurar que a linguagem seja flexível coerente e acessível para o grupo a que se destina. Para tal, revela-se fundamental a formação de formadores que desempenhará o papel de formar os intervenientes que atuam e interajam diretamente com a comunidade.

Neste contexto, se insere a elaboração de um Plano de Comunicação que resulta e dá suporte a implementação do PNCTP.

6. Medidas de Política

Visando uma boa execução do PNCTP faz-se necessário a adoção de algumas medidas de políticas prévias, aliadas aos propósitos que devem ser realizados, nomeadamente:

- o Reforço institucional do MJT, em particular da DGPJ, enquanto principal entidade interministerial para o combate ao Tráfico de Pessoas;
- o Reforço dos mecanismos de coordenação interinstitucional do sector público com responsabilidades na implementação de políticas públicas destinadas, essencialmente, às mulheres e crianças.
- o Aumento das capacidades das autoridades judiciais e policiais, principalmente no que tange ao desenvolvimento de ações contundentes de fiscalização, controle, investigação, acusação e julgamento dos casos de TP.

7. Resultados Esperados

O PNCTP pretende, em detrimento dos eixos estratégicos traçados, alcançar os seguintes resultados:

- Resultado 1:** Dispositivos jurídico-legais e institucionais reforçados
- Resultado 2:** Mecanismos de prevenção, criados e implementados
- Resultado 3:** Mecanismos institucionais de proteção e apoio às vítimas implementados
- Resultado 4:** Capacidade institucional de repressão/responsabilização e reinserção social dos autores de TP criada e implementada
- Resultado 5:** Estratégia de comunicação e mobilização social concebida e implementada
- Resultado 6:** Quadro institucional e mecanismos de parceria definidos e implementados

8. Custos de Implementação

....

9. Quadro Lógico

Resultado 1: Dispositivos jurídico-legais e institucionais reforçados							
Atividades	Cronograma				Indicadores	Responsável pela Coordenação	Responsáveis pela Execução
	2018	2019	2020	2021			
Reforço dos tratados e instrumentos legais já existentes e promover a sua aplicação efetiva.	X				Nº de Legislação Nacional revista Nº de Leis internacionais assinados e/ou ratificados	MJT/DGPJ	MJT/DGPJ AN CSMJ CSMP ONUDC
Organização de encontros de reflexão e de troca de experiência no âmbito da prevenção e investigação criminal sobre o tráfico de pessoas	X	X	X	X	Número de encontros realizados	MJT/DGPJ	DGPJ Polícia Judiciária/ PN ONUDC PGR
Desenvolvimento de projetos com vista a promover a cooperação nacional e internacional na vertente da prevenção, repressão e proteção e apoio a vítimas de tráfico de pessoas.					Número de projetos desenvolvidos	MJT/DGPJ	DGPJ Polícia Judiciária/ CNDHC
Definição de pontos de contacto para as questões do tráfico de pessoas nas embaixadas e/ou postos consulares Cabo-verdianos a fim de facilitar os processos de apoio a vítimas nacionais.					Número de vítimas nacionais referenciadas e apoiadas, desagregado por sexo	MJT/DGPJ CNDHC/Embaixada dos EUA	DGPJ CNDHC/Embaixada dos EUA
Criação de um serviço de informação às vítimas de Tráfico de Pessoas (linha azul – gratuita).					Linha azul criada	MJT/DGPJ	MJT/DGPJ CVTELECOM
Criação de condições legais que possibilitem, no futuro, a existência de Instituições especializadas no acolhimento e atendimento de vítimas, com a devida assistência médica e apoio psicossocial.					Legislação e regulamentação criada	MJT/DGPJ	MJT/DGPJ ICIEG Assembleia Nacional
Mobilização de recursos para o financiamento das despesas associadas à proteção das vítimas e dos respetivos repatriamentos.					Orçamento disponibilizado e executado.	MJT/DGPJ	MJT/DGPJ

Resultado 2: Mecanismos de prevenção, criados e implementados							
Atividades	Cronograma				Indicadores	Responsável pela Coordenação	Responsáveis pela Execução
	2018	2019	2020	2021			
Realização de campanhas de sensibilização sobre o TP a nível nacional.					Número de campanhas realizadas	MJT/DGPJ	DGPJ RTC, jornais, Redes sociais
Criação de um Observatório de monitorização e identificação rápida de situações de TP.					Observatório criado e implementado	MJT/DGPJ	DGPJ Polícia Judiciária/ CNDHC/PN CSMJ/CSMP ONG's
Elaboração de materiais informativos, a serem distribuídos em locais estratégicos de atendimento ao público, locais da Administração central, autarquias, hospitais, aeroportos, portos, Polícia, etc.					Quantidade de material informativo produzido e distribuído	MJT/DGPJ	DGPJ ONG's Câmaras Municipais Adeco
Realização de campanhas de <i>plaidoyer</i> sobre Tráfico de Pessoas envolvendo, de entre outros, instituições públicas, vítimas reais e potenciais, associações, forças de segurança, Provedoria de Justiça, PGR e comunicação social.	X	X	X	X	4 Fóruns Realizados a nível Nacional	MJT/DGPJ	MJT/DGPJ
Sensibilização e apoio às Câmaras Municipais para aderir a Campanha “Coração Azul”.					N.º de Câmaras Municipais com campanhas realizadas	MJT/DGPJ ONUDC	MJT/DGPJ CM
Incentivo e apoio aos meios de comunicação social e às Universidades para a realização de documentários, pesquisas, debates e programas sobre Tráfico de Pessoas					N.º de documentários, pesquisas, debates e programas realizados	MJT/DGPJ	MJT/DGPJ RTC Universidades

Aproveitamento da página WEB do MJT/DGPJ com informações específicas sobre TP	X	X	X	X	Site WEB	MJT/DGPJ	MJT/DGPJ
Criação e implementação de uma ficha de registo, a ser aplicada por todas as instituições que trabalham com vítimas de tráfico, que contenha indicadores claramente definidos.					Ficha criada e implementada	MJT/DGPJ	MJT/DGPJ/ PN/PJ /ICIEG/ ICCA
Sensibilização dos operadores turísticos para a problemática do turismo para fins sexuais.					N.º de operadores turísticos sensibilizados	MJT/DGPJ	MT/DGT/ Câmaras de Comércio/ Câmara Turismo
Monitorização regular dos dados estatísticos do MP e da IGT sobre o tráfico de pessoas e produção de relatórios.					3 Relatórios trimestrais e 1 Relatório anual	MJT/DGPJ	MJT/DGPJ
Sensibilização sobre Tráfico de Pessoas para educadores em contexto escolar e elaboração de materiais pedagógicos.					N.º de professores e alunos sensibilizados N.º de Estabelecimentos de Ensino contemplados	MJT/DGPJ	MJT/DGPJ Escolas Universidades

Resultado 3: Mecanismos institucionais de proteção e apoio às vítimas implementados

Atividades	Cronograma				Indicadores	Responsável pela Coordenação	Responsáveis pela Execução
	2018	2019	2020	2021			
Criação de equipas locais multidisciplinares que prestem assistência especializada às vítimas das várias formas de tráfico de pessoas.	X	X	X	X	Número de equipas criadas e intervenções realizadas. Relatórios anuais	MJT/DGPJ	DGPJ ICIEG/CNDHC/CM/ ONG's
Incentivo a elaboração de projetos na área da proteção e de assistência às vítimas do tráfico de pessoas e que promovam a sua (re)integração.					Número de projetos desenvolvidos e número de vítimas assistidas, desagregado por sexo	MJT/DGPJ	DGPJ Polícia Judiciária/ CNDHC/PN CSMJ/CSMP ONG's
Criação de um Manual de Procedimentos contra o Tráfico de Pessoas, que deverá funcionar como um Guia Prático para os profissionais do sistema de justiça penal, bem como aos agentes envolvidos nesta matéria.					Manual criado	MJT/DGPJ	DGPJ PGR/PJ/SEF/ CNDHC/ICIEG/ PN/DGAI/ ONG's
Implementação de protocolos de atuação destinados à prevenção, deteção e proteção das crianças vítimas de tráfico.	X			X	N.º de protocolos realizados a nível Nacional	MJT/DGPJ	MJT/DGPJ MFIS/ICCA
Criação/reforço de mecanismos institucionais visando garantir o acesso prioritário das vítimas de tráfico no apoio ao retorno voluntário					Nº de mecanismos criados	MJT/DGPJ	MEFIS/CNDHC DGI/DEF/OIM
Implementação de um programa de capacitação técnica e profissional para as potenciais vítimas.					N.º de programas implementados N.º de pessoas/vítimas beneficiadas	MJT/DGPJ	MJT/DGPJ MEFIS IEFP
Implementação de um sistema centralizado de recolha, produção e divulgação periódica de dados relativos aos padrões e fluxos de Tráfico de Pessoas.					Base de Dados criado	MJT/DGPJ	MJT/DGPJ
Criação de recursos de assistência e acompanhamento psicossocial/tratamento das vítimas de TP.					N.º de clínicas /hospitais mobilizados e com recursos criados	MJT/DGPJ	MJT/DGPJ MS/Hospitais, Clínicas, Delegacias de Saúde

Resultado 4: Capacidade institucional de repressão/responsabilização e reinserção social dos autores de Tráfico de Pessoas criada e implementada

Atividades	Cronograma				Indicadores	Responsável pela	Responsáveis pela
	2018	2019	2020	2021		Coordenação	Execução
Reforço dos mecanismos institucionais (policiais e judiciais) de combate ao TP com vista a ações mais acutílicas a nível de fiscalização, controle, investigação e acusação dos casos.	X	X	X	X	Aumento do nº de casos detetados, investigados e julgados	MJT/PGR	CSMP CSMJ
Criação de programas de reinserção social destinados aos autores de Tráfico de Pessoas que pretendem mudar de atitude e comportamento.					Número de programas criadas e intervenções realizadas. Relatórios anuais	MJT/DGPJ	DGPJ DGSPRS/CNDHC/ ONG's

Resultado 5: Estratégia de comunicação e mobilização social concebida e implementada

Atividades	Cronograma				Indicadores	Responsável pela	Responsáveis pela
	2018	2019	2020	2021		Coordenação	Execução
Concepção do Plano de Comunicação que dará suporte à implementação das ações do PNCTP.	X				Plano concebido e implementado	MJT/DGPJ	
Desenvolvimento de ações de formação a magistrados, às forças e serviços de segurança sobre metodologias de atendimento a vítimas do tráfico e do suporte emocional.					N.º de agente contemplados	MJT/DGPJ	DGPJ
Formação de Formadores para agentes do sistema penal e judicial.					N.º de formações realizadas N.º de agentes formados	MJT/DGPJ	DGPJ
Promoção de ação de formação específica dos inspetores responsáveis do controlo das fronteiras.					N.º de Inspetores contemplados a nível nacional	MJT/DGPJ	DGPJ
Realização de Seminários formativos dirigidos a profissionais e organizações, com vista à reflexão e discussão das melhores práticas no âmbito do combate ao tráfico humano.					N.º de Seminários realizados	MJT/DGPJ	DGPJ
Promover ação de formação específica dos inspetores responsáveis do controlo das fronteiras.					N.º de Inspetores contemplados a nível nacional	MJT/DGPJ	DGPJ
Promoção de ações de capacitação dos profissionais da Comunicação Social, a fim de possibilitar a produção de matérias sobre Tráfico de Pessoas e aumentar, assim, a conscientização e disseminação de informações relevantes.					N.º de ações de capacitação realizadas N.º de profissionais abrangidos	MJT/DGPJ	DGPJ
Promoção e incentivo de estudos e pesquisas sobre Tráfico de Pessoas em Cabo Verde.					N.º de Estudos e pesquisas elaborados	MJT/DGPJ	DGPJ Universidades/ ONUDC

Resultado 6: Quadro institucional e mecanismos de parceria definidos e implementados

Atividades	Cronograma				Indicadores	Responsável pela	Responsáveis pela
	2018	2019	2020	2021		Coordenação	Execução
Promoção de ações de cooperação e desenvolvimento de sinergias com instituições internacionais, incluindo organizações nacionais, agências intergovernamentais e ONG's internacionais.	X				Nº de parcerias desenvolvidas	MJT/DGPJ	DGPJ ONUDC

Mobilização de recursos financeiros, técnicos e humanos para as forças e serviços de segurança, no sentido de permitir uma mais célere e eficaz deteção e investigação de situações de tráfico de Pessoas.					Quantidade de recursos mobilizados	MJT/DGPJ	DGPJ ONUDC
Reforço da coordenação entre as estruturas nacionais de combate ao tráfico de pessoas e partilha de informações.					Atas das Reuniões realizadas	MJT/DGPJ	DGPJ
Incentivo e dinamização da articulação e cooperação mútua entre órgãos de polícia criminal no exercício das suas atribuições em matéria de tráfico de pessoas.					Numero de situações identificadas para trabalho conjunto pelos órgãos de polícia criminal	MJT/DGPJ	DGPJ
Desenvolvimento de mecanismos tendentes a melhoria da cooperação internacional na vertente policial.					N.º de Assistência Técnica Relatórios/Atas de reuniões	MJT/DGPJ	DGPJ ONUDC

O Primeiro-ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva

Resolução n.º 41/2018

de 9 de maio

O n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano económico de 2018, determina que as admissões na Administração Pública são da competência do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área das Finanças, de acordo com critérios previamente definidos.

Tendo em conta que o Estatuto do Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-lei n.º 33/2017, de 25 de julho, acautelou a possibilidade de evolução na carreira por parte dos Oficiais de Justiça que se encontravam em regime de contrato, conferindo-lhes o direito à integração no quadro, contando o tempo de serviço para o acesso aos concursos, desde que cumprissem os demais requisitos previstos.

Preenchidos que foram todos os requisitos legais, 19 (dezanove) Oficiais de Diligências que se encontravam em regime de contrato e que faziam parte da lista de transição do pessoal oficial de justiça do quadro do Conselho Superior do Ministério Público, conforme Despacho n.º 2468/2017, da Direção Nacional da Administração Pública, publicado no Boletim Oficial n.º 69-II Série, de 22 de dezembro de 2017, foram promovidos à categoria de Ajudante de Escrivão.

Por forma a evitar que essa mudança de categoria não venha contribuir para tornar mais frágil a capacidade de resposta das Secretarias do Ministério Público, necessário se torna, com urgência, a nomeação de 25 (vinte e cinco) Oficiais de Diligências, lançando mão dos candidatos aprovados que fazem parte da Bolsa de Competências publicada no *Boletim Oficial* n.º 59, II Série, de 6 de novembro de 2017.

Havendo ainda necessidade de dotar os Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República de 3 (três) novos técnicos nível I, para se assegurar um melhor funcionamento desses serviços e, bem assim, para apoiarem o Conselho Superior do Ministério

Público, Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, Inspeção Superior do Ministério Público e Conselho para Adoção Internacional;

Considerando que o não preenchimento dessas vagas poderá contribuir para tornar mais frágil a capacidade de resposta institucional do Ministério Público e dessa forma limitar o acesso à Justiça por parte dos cidadãos;

Havendo disponibilidade orçamental na rubrica do pessoal para suportar as despesas com esse reforço, proceda-se à autorização para admissão na Administração Pública nos termos que se propõe.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização para recrutamento

Fica concedida ao Conselho Superior do Ministério Público a autorização para o recrutamento de 25 (vinte e cinco) Oficiais de Diligências nível I para o quadro do Pessoal Oficial de Justiça das Secretarias do Ministério Público e 3 (três) Técnicos nível I para os Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

Artigo 2.º

Custos

Os custos concernentes aos recrutamentos a que se refere o artigo anterior traduzem-se num impacto orçamental correspondente ao montante global de 17.000.000\$00 (dezassete milhões de escudos) e encontram-se inscritos no Orçamento do Conselho Superior do Ministério Público para o ano económico de 2018, na rubrica 02.01.01.03.02 - Recrutamentos e Nomeações.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho de Ministros de 3 de maio de 2018.

O Primeiro-ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva